



LEI MUNICIPAL Nº 1.678/17.

Este ato esteve fixado no painel
de publicação no período
24/10/2017 a 24/11/2017.


Gilmar Luiz Fin
Matrícula: 11

Autoriza a contratação temporária de excepcional interesse público de 01 (um) Assistente Social, revoga a Lei nº 1.673/17, e dá outras providências.

AMILTON FONTANA, Prefeito do Município de Roca Sales, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no art. 68, inc. IV, da Lei Orgânica, que a Câmara de Vereadores do Município de Roca Sales aprovou pela Resolução nº 109/17 e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar por tempo determinado, para atender necessidade temporária em caráter de excepcional interesse público, conforme previsto no art. 37, inc. IX da Constituição Federal, no art. 193 e inc. III do art. 194, da **Lei Municipal nº 802/07**, de 31 de julho de 2007, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Roca Sales, 01 (um) **Assistente Social**, Padrão SA - 10, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, coeficiente de vencimentos de 3.8666 e atribuições compatíveis com o respectivo cargo, conforme disposto na **Lei Municipal nº 490/03**, de 24 de dezembro de 2003, que estabelece o Plano de Carreira dos Servidores Públicos Municipal, com habilitação legal para o exercício da profissão, que será regido pela Lei Municipal nº 802/07, subordinado a Secretaria Municipal da Saúde e Assistência Social.

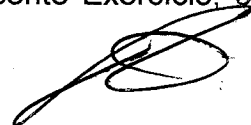
§ 1º - A contratação temporária em caráter de excepcional interesse público será realizada para fins de **substituição da servidora Sonia Teresinha da Luz Correa**, servidora que ocupava o cargo efetivo de Assistente Social do Município, que veio a falecer no dia 08 de outubro de 2017, conforme Certidão de Óbito nº 099010.01.55.2017.4.00303.133.0060479.12 e da não existência de Concurso Público em vigor para o respectivo cargo.

§ 2º - O Poder Executivo Municipal, quando da contratação temporária, em caráter de excepcional interesse público do Assistente Social, conforme consta no art. 1º desta Lei, deverá observar a classificação de candidatos aprovados através de Processo Seletivo Simplificado, conforme instituído pelo Decreto nº 2298/15, de 07 de abril de 2015.

Art. 2º - A contratação será realizada pelo período de 06 (seis) meses, contados da data da contratação do Assistente Social, podendo ser prorrogada por até igual período.

Art. 3º - O contrato de que trata o art. 1º será de natureza administrativa, ficando assegurado ao contratado os direitos previstos no art. 197 da Lei Municipal nº 802 de 31 de julho de 2007 e os deveres constantes na mesma lei.

Art. 4º - As despesas decorrentes da presente Lei serão suportadas por dotação orçamentária própria, já inserida do presente Exercício, como segue:





08.03 - DEPTO. MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08.244.0029.2059 - Manut. Atividade Fundo da Assistência Social
33190.04.00.00.00 - Contratação p/Tempo Determinado (8315)

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei Municipal nº 1.673/17, de 03 de outubro de 2017.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ROCA SALES
EM 24 DE OUTUBRO DE 2017.



AMILTON FONTANA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE



GILMAR LUIZ FIN
Agente Administrativo



LEI MUNICIPAL Nº 1.678/17.

JUSTIFICATIVA.

SENHOR PRESIDENTE.
SENHORES VEREADORES.

Através desta Lei estamos solicitando autorização para contratação temporária, em caráter de excepcional interesse público de um **Assistente Social**, com carga horária e vencimento constante na Lei, para atuar junto a Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social, mais precisamente no Departamento Municipal de Assistência Social.

A contratação será realizada por tempo determinado em caráter de excepcional interesse público e a título precário, em razão da necessidade de substituição da servidora **Sonia Teresinha da Luz Correa**, ocupante do cargo de Assistente Social do Município, matrícula nº 1473, que veio a falecer no dia 08 de outubro de 2017, conforme Certidão de Óbito nº 099010.01.55.2017.4.00303.133.0060479.12.

A forma de contratação (tempo determinado) se deve ao fato de não existir no momento concurso público em vigor para o cargo, com candidatos aprovados na lista de espera e o prazo inicialmente previsto para a contratação é de 06 (seis) meses, a partir da data da contratação, podendo ser prorrogado por igual período.

A substituição da servidora é de suma importância, uma vez que a mesma desempenha suas funções no atendimento de munícipes na área de assistência social, cujo setor vem acumulando serviço desde o seu afastamento em auxílio doença

O serviço prestado pela Assistente Social é, sem dúvida, de interesse da coletividade. Além disso, pode-se dizer que no sentido restrito é serviço público emergencial, uma vez que diretamente ligado a saúde. O entendimento deve-se ao fato de que o não atendimento na área de assistência social pode acarretar prejuízos e danos irreparáveis aos necessitados, sendo que tal situação é considerada serviço essencial, inadiável e emergencial.

Conforme consta na Lei, o contratado deverá observar a carga horária, atribuições e receberá vencimento igual ao do respectivo cargo constante na Lei Municipal nº 490/03 e suas alterações posteriores, que estabelece o Plano de Carreira dos Servidores Públicos Municipais.

O Executivo Municipal, quando da contratação temporária em caráter de excepcional interesse público do Assistente Social, deverá observar a classificação de candidatos aprovados em concurso público para o respectivo cargo, ou no caso de inexistência de concurso público em vigor, de Processo Seletivo Simplificado, conforme instituído pelo Decreto nº 2298/15, de 07 de abril de 2015.

Cabe ainda lembrar que a Câmara de Vereadores, através da Lei Municipal nº 1.673/17, de 03 de outubro de 2017, que foi encaminhada através do Ofício nº 177/17, de 11 de outubro de 2017, para arquivamento junto a Casa Legislativa, já havia autorizado a contratação temporária de um assistente social para substituição da mesma servidora em razão dela, na oportunidade, se encontrar em auxílio doença.



Embora autorizado, o Executivo ainda não havia realizado a contratação para sua substituição, quando, infelizmente, a servidora veio a falecer, conforme consta acima. Em razão disso estamos encaminhando uma nova solicitação, através da de Lei em tela, pois necessária a alteração da justificativa e do prazo da contratação, assim como da revogação da Lei anterior.

Pelas razões acima, solicitamos a aprovação da Lei, buscando com a medida dar continuidade e manter o atendimento de forma adequada na área da assistência social, junto ao respectivo setor.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ROCA SALES
EM 24 DE OUTUBRO DE 2017.



AMILTON FONTANA
Prefeito Municipal